DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4557/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16341/2015
PROTOCOLO	: 1634733
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR À EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4740/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: JANSSEN-CILAG FARMACÈUTICA LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PACIENTES.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.699,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PACIENTES. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4740/2015, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial e favor de 44 (quarenta e quatro) pacientes, com valor contratual no montante de R$ 100.699,00 (cem mil seiscentos e noventa e nove reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Eletrônico (1ª fase), foi julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G. INC – 6982/2015. Por sua vez, a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), foi julgada regular e legal através da DELIBERAÇÃO AC02 – 672/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20493/2018, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1837/2019, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO	R$ 100.699,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 100.699,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 100.699,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4740/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de

11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK